



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Francisco Sales Filho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Sales Filho, em Itaitinga, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 08170827-0

PARECER: 0005/2009

APROVADO: 26.01.2009

I – RELATÓRIO

Gleiriane Vieira Marques, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Sales Filho, mediante o Processo nº 08170827-0, solicita a este Conselho o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Sales Filho, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Escola, pertencente à rede municipal de ensino, está sediada na Rua Denise Ferreira, 290, Jabuti, CEP: 61.880-000, é detentora do CNPJ nº 01928958/0001-00 e está inscrita no Censo Escolar nº 23079258.

O corpo docente é composto de quinze professores, dos quais, treze são habilitados, e dois, autorizados. Responde pela secretaria escolar Valeria Glória de Araújo Peixoto – RG nº 6732/2000.

É importante acrescentar que a instituição já está credenciada, mediante o Parecer nº 350/2003.

Das informações colhidas, o relator menciona o Relatório de Visita da 1ª CREDE, parte integrante deste processo, a fim de destacar uma deficiência da escola, no tocante à precariedade existente na biblioteca (fl.55) para recomendar maior zelo com esse importante setor da vida escolar e que, via de regra, impera o descaso, sobretudo na rede pública de ensino, emergindo dessa lacuna os baixos índices de aproveitamento registrados pelo IDEB, na área de linguagem, como resultado natural da falta de leitura.

O texto do Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com as orientações pertinentes da Resolução deste CEE sobre a matéria, salvo uma pequena alteração sugerida no ordenamento dos artigos 161 e 162, passando o conteúdo do primeiro para o artigo 162 e o deste para o artigo anterior. Isto posto, a peça demonstra exequibilidade para sua homologação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0005/2009

No mais, o relator louva-se nas informações constantes da Informação nº 0241/2008, da autoria da assessora Maria do Socorro Maia Uchoa, para fundamentar o convencimento pela aprovação do pleito exposto na petição inicial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, as Resoluções do CNE/CEB, nºs 01/1999 e 02/1998 e as deste CEE, nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005.

III – VOTO DO RELATOR

Quanto ao que foi relatado e analisado, o voto do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Sales Filho, de Itaitinga, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE